

LEI Nº827/2017

1

Amorinópolis-Go, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder descontos sobre os débitos tributários provenientes de ITU e IPTU.”

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) a serem aplicados sobre os débitos provenientes do ITU e IPTU, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Art. 2º. – Os débitos tributários oriundos de ITU e IPTU, que já tiverem sido objeto de propositura de ação judicial de execução fiscal, já devidamente protocolada, terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) a serem aplicados sobre seu valor, já devidamente acrescidos de juros, multa e correção monetária, não se aplicando a eles o percentual de desconto previsto no art. 1º desta lei.

§ 1º – No caso de débitos que tenham sido objeto de ação de execução fiscal, previsto neste artigo, o contribuinte arcará com todas as despesas processuais e custas de diligência do processo, inclusive com o ressarcimento de custas eventualmente já realizadas pelo Município.

§ 2º - No caso de débitos já executado judicialmente, o Município só promoverá a extinção do processo após o pagamento do débito e do ressarcimento das custas já realizadas pelo Município, mediante apresentação dos comprovantes dos respectivos pagamentos.

Art. 3º. - O montante do débito a ser quitado será o seu integral valor originário, acrescido de multa, juros e correção monetária, calculados com os descontos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. – Os benefícios concedidos por esta lei são extensivos a contribuintes que tenham aderido a refinanciamentos anteriores e que perderam o direito aos benefícios em razão de mora ou inadimplência. Neste caso o montante do débito a ser quitado será o seu valor remanescente, calculado no primeiro dia subsequente à mora ou inadimplência, pela somatória das parcelas não pagas, a cujo montante serão acrescidos os juros, multa e correção com os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Os valores do débito das obrigações tributárias apurados na forma desta lei deveram ser pagos em parcela única ou duas parcelas com termino nos dias 30/10/17 e 30/11/17.

Art. 6º. - O controle da aplicação das disposições da presente lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa, devendo estes órgãos realizar o controle e aferição do cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amorinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


Silvio Isac de Souza
Prefeito Municipal

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A
Lei n.º 827/2017

Foi Publicado no placard da Prefeitura
Municipal de Amorinópolis GO no dia

06/09/2017 por ser verdade assino a presente


Rosimar Souza Lemes
Sec. Administrativo
Dec. n.º 001/2017